



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 81, de 2022)

Inclua-se o § 6º, no Art. 19-J, da Lei n.º 8.080/1990, alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei n.º 81/2022:

“§ 6º O Ministério da Saúde deverá promover campanhas de conscientização sobre o direito da mulher de ter um acompanhante durante os atendimentos realizados nos serviços de saúde públicos e privados, incentivando a adoção de práticas de assistência humanizada e respeitosa à mulher.

..... ,”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o Projeto de Lei 81/2022 através da promoção de campanhas de conscientização sobre o tema, visando à sensibilização dos profissionais da saúde e da sociedade em geral para a importância da assistência humanizada e respeitosa à mulher.

Por isso solicitamos o apoio dos pares para aprovação dessa alteração.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF